



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4587/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4090/2010 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONSIDERANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 150, INCISO III, ALÍNEA “b” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - O **artigo 64** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 64 - Findo os prazos a que se referem os artigos 60, 61 e 62, o titular da repartição fiscal deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entendermos necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 2º - O **artigo 77** da Lei Complementar nº 4090/2010, fica acrescida do seguinte parágrafo único:

Art. 77.....;

Parágrafo único: Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, a função judicante em Segunda instância administrativa será exercida pelo Prefeito Municipal nos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - O **artigo 87** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 87. Ao Conselho Municipal de contribuintes cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o Capítulo VII e Seção VII desta Lei Complementar, observado os prazos e demais normas previstas.

Art. 4º - O **artigo 118** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 118. Os serviços públicos a que se refere o art. 116 desta Lei Complementar consideram-se:

I.....;

a).....;



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000

Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

b).....;

Art. 5º - O artigo 121, inciso II, da Lei Complementar nº 4090/2010 será acrescido da alínea "f" e parágrafo único.

Art. 121.....;

II -

a).....;

b).....;

c).....;

d).....;

f) Taxas de Hora Máquina urbana e rural.

[.....]

Parágrafo único: Especificamente em relação a alínea "f" constante do inciso II do artigo 121, as taxas de hora máquina urbana e rural deverão possuir legislação própria quanto aos valores de acordo com o tipo de maquinário usado durante a execução dos serviços.

Art. 6º - O § 1º do artigo 123 da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 123.....;

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo ou assinatura do termo de parcelamento no ato da solicitação com base na legislação em vigor quanto ao número de parcelas e valor das mesmas, havendo dúvidas, o mesmo deverá formalizar por requerimento que, após regularmente protocolado, será analisado e despachado pela autoridade competente.

Art. 7º - Acrescenta o § 7º no artigo 123 da Lei Complementar nº 4090/2010:

Art. 123.....;

[.....]

§ 7º - Nos casos de parcelamentos de dívidas ativas em execução fiscal e débitos ajuizados, o contribuinte deverá recolher os honorários advocatícios relacionados a cada processo em percentual de 10% do valor atualizado da dívida.

Art. 8º - O artigo 147 da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 147 - A base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano é o Valor Venal do Imóvel, que será apurado nos termos dos artigos 133, 134 e 135, desta Lei.

Parágrafo único

I -

II -



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000

Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 9º - O inciso "I" do artigo 158 da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 158

I – à vista, considerado o prazo de vencimento 31 (trinta e um) de julho de cada exercício, sendo o valor originário da obrigação tributária a ser lançado em número de Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 10º - Os parágrafos § - 1º e § - 2º do artigo 161 da Lei Complementar nº 4090/2010, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 161

§1º - Juntamente com o requerimento ou assinatura do protocolo no Setor de Fiscalização, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória do enquadramento nas hipóteses do artigo nº 160 desta Lei Complementar, no caso de aposentados, pensionistas ou idosos conforme inciso II do artigo 160, o setor competente, antes do início do prazo para solicitação de isenção conforme definidos na legislação, deverá efetuar publicação no mural do município ou por meio eletrônico de decreto constando a documentação necessária para comprovar os requisitos para o benefício.

§2º - O pedido de isenção deverá ser renovado sempre que solicitado pelo Poder Público Municipal mais não superior ao prazo de 2 anos da última renovação, porém o município poderá realizar vistorias in loco e solicitar documentações atinentes a fiscalização a qualquer tempo.

§3º -

Art. 11º - O artigo 169 da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.169. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, objeto da transmissão ou de cessão de direitos reais a ele relativo, no momento da transmissão ou cessão e será determinado pela Secretaria da Fazenda através do Departamento de Tributação e Fiscalização, mediante estimativa fiscal em conformidade com o valor venal ou planta de valores do Município, não havendo planta específica de valores para fins de ITBI ou se o valor for superior ao valor venal, deverá ser usado o preço pago ou estimado através de outros meios de avaliação, onde serão considerados os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário do município, bem como localização, valores das áreas vizinhas ou situadas em



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

zonas economicamente equivalentes ou quaisquer outras formas de aferição que poderão ser utilizadas pela fazenda municipal.

Art. 12º - O inciso VIII do artigo 170 da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 170.....;

I -

II -

III-

IV -

V-

VI -

VII -.....;

VIII - Na compra e venda simples, promessa de compra e venda e na cessão de direitos, o valor do imóvel;

Art. 13º - O artigo 180 da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.180. Na aquisição por ato inter-vivos, o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos no Artigo 175 fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o imposto.

Art. 14º - O artigo 193 da Lei Complementar nº 4090/2010, acrescenta incisos e passa a vigor com as seguintes alterações e redações:

Art. 193. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 185 desta Lei;

[...]

X - VETADO

XI - VETADO

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000

Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

da Lista de Serviços;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XX – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

[....]

Art. 15º A Lei Complementar nº 4090/2010 fica acrescida dos **artigos 202-A e 202-B** conforme redações abaixo:

Art. 202.....

Art. 202-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Art. 202-B O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000

Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 16º. Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pela **tabela X** artigo 203 da Lei complementar 4090 de 22 de dezembro de 2010 acrescido pelo artigo 203 -A da Lei Complementar nº 4.109 de 17 de maio de 2011, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 17º. A Lista de Serviços instituída pela **tabela X** artigo 203 da Lei complementar 4090 de 22 de dezembro de 2010, acrescida pelo artigo 203 -A da Lei Complementar nº 4.109 de 17 de maio de 2011, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000

Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 18º. O **artigo 205** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 205. Sempre que os serviços que se referem os itens 01, 04, 06, 11, 17, 21, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34 e 37 e subitem 5.01, 7.01 e 14.02 da Lista de Serviços da “Tabela X” acrescida pelo artigo 203 -A da Lei Complementar nº 4.109 de 17 de maio de 2011, em anexo na Lei 4090/2010, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 19º. O **artigo 210** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 210. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub-empregada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, com exceção de fornecimento de mercadorias previstos nos itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.15, 7.16, 7.19 da lista de serviços da “Tabela X” em anexo nesta lei, acrescida pelo artigo 203 -A da Lei Complementar nº 4.109 de 17 de maio de 2011.

[....]

Art. 20º. O **artigo 211** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 211. Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.15, 7.16, 7.19 da lista de serviços da “Tabela X” em anexo nesta lei, acrescida pelo artigo 203 -A da Lei Complementar nº 4.109 de 17 de maio de 2011, na modalidade de empreitada global (materiais e mão de obra), o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes:

[....]



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 21º. O **artigo 215** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 211. Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.15, 7.16. 7.19 da lista de serviços da “Tabela X” em anexo nesta lei, acrescida pelo artigo 203 - A da Lei Complementar nº 4.109 de 17 de maio de 2011, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:
[....]

Art. 22º. O **parágrafo § - 1º do artigo 216** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

216 -;
§ 1º Na hipótese prevista neste Artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor das subempreitadas e dos materiais de construção proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou compromissadas observadas o disposto na alínea "a e b" e parágrafo único do Artigo 192, desta Lei.
[....]

Art. 23º. Acrescenta o **inciso IV ao artigo 219** da Lei Complementar 4090/2010:

[....]
§ 5º - Poderá ser descontado do valor de mão de obra após aplicada a fórmula de cálculo conforme inciso III do artigo 219 os valores comprovados através de nota fiscal eletrônica NFSe de serviços municipal ou com nota fiscal e comprovação do recolhimento do imposto em Dionísio Cerqueira quando o prestador for de outro município.
[....]

Art. 24º. O **inciso I e o parágrafo § - 1º do artigo 246** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 246.....
I - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza homologado ou por estimativa se dará no dia 15 do mês subseqüente ao mês em que ocorreu o fato gerador.
[....]
§ 1º - Relativamente a construções civis, o imposto será recolhido conforme art. 220 da Lei Complementar 4090/2010 ou no ato da emissão do respectivo Habite-se podendo o contribuinte optar pelo parcelamento em até 5 parcelas com o valor da parcela não inferior a 2 URM (Unidade de Referência Municipal) desde que o prestador de serviço esteja devidamente inscrito no cadastro sem débitos a fazenda municipal ou a critério do Setor de Tributação e Fiscalização o imposto será lançado na conclusão da obra mesmo quando o Habite-se ainda não tenha sido emitido pelo setor competente ou solicitado pelo



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

proprietário mais que tenha ocorrido o fato gerador do ISS "Imposto sobre serviços de qualquer natureza".

Art. 25º. Acrescenta o **inciso IV ao artigo 219** da Lei Complementar 4090/2010:

[...]

§ 5º - Poderá ser descontado do valor de mão de obra após aplicada a fórmula de cálculo conforme inciso III do artigo 219 os valores comprovados através de nota fiscal eletrônica NFSe de serviços municipal ou com nota fiscal e comprovação do recolhimento do imposto em Dionísio Cerqueira quando o prestador for de outro município.

[...]

Art. 26º. A Lei Complementar nº 4090/2010, fica acrescida do seguinte **Artigo 287 - A**:

Art. - 287.....

Art. - 287 - A - Fica facultado o funcionamento do comércio e prestadores de serviço em geral durante feriados exceto os dias: 1º do ano, da Sexta-feira da paixão, corpus cristi, 07 de setembro, finados, natal e 14 de março dia do Município, salvo as exceções desta lei.

[...]

Art. 27º. O inciso **II do artigo 289** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

[...]

II – De 07 (sete) a 21(vinte e uma) horas de Segunda à Sábado, facultado o funcionamento aos feriados, exceto os dias: 1º do ano, da Sexta-feira da paixão, corpus cristi, 07 de setembro, finados, natal e 14 de março dia do Município.

[...]

Art. 28º. O **artigo 294** da Lei Complementar nº 4090/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

art. 294 - Na infração de qualquer artigo do capítulo II, seção II será imposta a multa de 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URM), por cada vez que o comércio abrir fora do horário normal de funcionamento ou durante feriados conforme art. 287 - A e inciso II do artigo 289.

Art. 29º. Os itens e subitens da Lista de Serviços da **Tabela X** da Lei Complementar 4090/2010 acrescida pelo artigo 203 - A da Lei Complementar nº 4109/2011, passam a vigor com as seguintes alíquotas, alterações e redações:

TABELA X
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	% URM ao mês Profissionais Autônomos	Alíquotas sobre o Serviço % ao mês Empresas
1 – Serviços de informática e congêneres		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	70	3
1.02 – Programação	70	3
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	70	3
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		3
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação		3
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	70	3
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	70	3
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	70	3
1.09 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).		4
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	80	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
3.01 – vetado	-	-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	80	3
3.03– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		3
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		4
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01 – Medicina e biomedicina	70	3
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	70	4
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	70	3
4.04 – Instrumentação cirúrgica		3
4.05 – Acupuntura	60	3
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	40	3
4.07 – Serviços Farmacêuticos	70	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	40	3
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e	70	3



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

mental		
4.10 – Nutrição	70	3
4.11 – Obstetrícia	40	3
4.12 – Odontologia	70	3
4.13 – Ortopédica	40	3
4.14 – Próteses sob encomenda	40	3
4.15 – Psicanálise	70	3
4.16 – Psicologia	70	3
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres		3
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres		4
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		3
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		4
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		3
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres		3
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário		3
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	70	3
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto – socorros e congêneres, na área veterinária		3
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária		3
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres		4
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres		3
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de		4



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

qualquer espécie		
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		3
5.08 – Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres		3
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico – veterinária		4
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres	30	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	40	3
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	30	3
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	60	3
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres	70	4
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	70	4
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito a ICMS)		3
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	40	4



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

7.04 – Demolição		3
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)		3
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	40	4
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	30	3
7.08 – Calafetação	30	3
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo rejeitos e outros resíduos quaisquer	30	3
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	30	3
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	30	3
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos		3
7.13 – Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres		3
7.14 – Vetado	-	-
7.15 – Vetado	-	-
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	30	3
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	30	3
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo		4
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	40	5
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais		3
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		4
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	30	3
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	30	3
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	70	3
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens,	100	5



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

excursões, hospedagens e congêneres		
9.03 – Guias de turismo	100	5
10 – Serviços de intermediação e congêneres		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	50	5
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	40	4
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	50	4
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	40	4
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bem móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadoria e Futuros, por quaisquer meios	50	4
10.06 – Agenciamento marítimo		4
10.07 – Agenciamento de notícias		4
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios		4
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial		3
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	70	3
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	30	3
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	30	4
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas		
11.04 – Armazenamento, depósito, carga,	40	3



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie		
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		
12.01 – Espetáculos teatrais	20	3
12.02 – Exibições cinematográficas	20	3
12.03 – Espetáculos circenses	50	3
12.04 – Programas de auditório	20	3
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	50	3
12.06 – Boates, taxi dancing e congêneres	70	3
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres	70	3
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	60	3
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	50	3
12.10 – Corridas e competições de animais	20	3
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	20	3
12.12 – Execução de música	30	3
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, show, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	70	3
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	30	3
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	30	3
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	30	3
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza		3
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01 – Vetado	-	-
13.02 – Fonografia ou gravação de sons,	30	3



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres		
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	30	3
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	30	3
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	30	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas a ICMS)	30	3
14.02 – Assistência técnica	30	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	30	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	30	3
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	30	3



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	30	3
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	30	3
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres		
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	30	3
14.10 – Tinturaria e lavanderia	20	3
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	-	3
14.12 – Funilaria e lanternagem	-	4
14.13 – Carpintaria e serralheria	-	3
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	4
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito e congêneres de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres		5
15.02 – Aberturas de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	50	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral		5
15.04 – Fornecimentos ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres		5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha		5



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais		
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia		5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo		5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins		5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)		5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros,		5



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados		5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários		5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio		5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento		5
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados á transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares,		5



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

inclusive entre contas em geral		
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão		5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação de vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário		5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01 - serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	40	5
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	40	5
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	30	4
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	40	5
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	40	4
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	30	4
17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço		4
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive		4



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários		
17.07 – Vetado	-	-
17.08 – Franquia (franchising)		4
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises clínicas	30	4
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	10	4
17.11 – Organizações de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICMS)	30	4
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	30	4
17.13 – Leilão e congêneres	40	4
17.14 – Advocacia	70	4
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica		4
17.16 – Auditoria		4
17.17 – Análise e organização de métodos		4
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza		4
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	40	3
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	50	3
17.21 – Estatística		3
17.22 – Cobrança em geral	50	3
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	30	4
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres		3
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em		4



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	40	3
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	30	3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	30	4
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	30	4
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de		4



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres		
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		5
22 – Serviços de exploração de rodovia		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenhos industrial e congêneres		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenhos industrial e congêneres		4
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		4
25 – Serviços funerários		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	40	4
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		4
25.03 – Planos ou convênios funerários		4
25.04 – Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios		4



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		4
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres	30	5
27 – Serviços de assistência social		
27.01 – Serviços de assistência social	60	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		5
29 – Serviços de biblioteconomia		
29.01 – Serviços de biblioteconomia		4
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química		4
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		4
32 – Serviços de desenhos técnicos		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos	40	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		4
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		5
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		4
36 – Serviços de meteorologia		
36.01 – Serviços de meteorologia		4
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01 – Serviços de artistas, atletas,		4



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

modelos e manequins		
38 – Serviços de museologia		
38.01 – Serviços de museologia		4
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)		4
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01 – Obras de arte sob encomenda		4

Art. 30º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 31º - Os artigos 14º, 15º, 16º e 17º desta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 32º - A exceção do art. 28, os demais desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –
D.O.M. www.diariomunicipal.sc.gov.br*

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração